



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### LEI Nº 1.423, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE FESTEJOS RELIGIOSOS DE SANTANA DO CAMPESTRE A SEMANA DA PADROEIRA SENHORA SANT'ANA LEVANDO PARA A SEMANA POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DESTA, A SOCIAL "FESTA DE RUA" NO MESMO DISTRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, APROVOU e eu, em seu nome PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficialmente instituída no Calendário Oficial do Município de Astolfo Dutra, a "**Festa de Senhora Sant'Ana**" que já ocorre anualmente e que obedecerá às datas compreendidas entre os dias 17 e 26 de julho de cada ano, ficando ainda a "Festa Social de Rua" à partir da data seguinte ao encerramento da Festa da Padroeira.

**§ 1º** - Fica oficialmente proibida a realização de qualquer outro tipo de Solenidade Festiva que não seja a Festa da Padroeira durante o período contido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - O Poder Executivo fixará por Decreto, os valores e formas das multas a serem aplicadas em caso de inobservância da presente Lei, além das penalidades administrativas pertinentes.

**Art. 2º** - Os festejos são, a exemplo do que sempre foram, administrados por Organização apartidária destinada à perpetuação da Festa da Padroeira Senhora Sant'Ana e sua realização contará, além dos festejos religiosos, com procissões, missas campais etc. e ficarão à cargo do Pároco local, Coordenadoria da Igreja de Sant'Ana, Pastorais Vicentinas, Ministros Extraordinários da Eucaristia e demais membros da Igreja Católica de Senhora Sant'Ana.

**Art. 3º** - Fica vedado ao Poder Executivo efetuar qualquer espécie de gastos pecuniários para a realização do Evento e nem se responsabilizará por qualquer de seus efeitos, sem qualquer responsabilização por eventuais incidentes que porventura possam ocorrer, tendo a presente lei, apenas e tão somente valor para definir a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

data de sua realização e a sua inclusão no Calendário Religioso de nossa cidade.

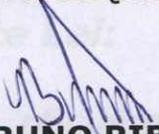
**Art. 4º** - Os interessados na organização do evento, deverão se reunir e, em Assembleia, criarem seu Estatuto, dele constando diretoria, finalidades, e demais encargos para o bom e fiel funcionamento dos festejos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**BRUNO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal